

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2241/2021
DE 31 DE MAIO DE 2021.

CÓPIA

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Gertrudes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou situação de PANDEMIA causada pelo COVID 19,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da Administração Pública mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 2226/2021 que dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do estado de calamidade pública em Santa Gertrudes;

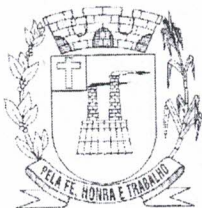
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e orientar a população acerca da doença, seus sintomas e forma de prevenção.

DECRETA:

Art. 1º- O Município de Santa Gertrudes seguirá rigidamente as medidas promulgadas pelo Governo Federal e Estadual, estabelecendo medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o Município, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º - Dependem de liberação pela Prefeitura Municipal, respeitadas todas as medidas de segurança:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) as atividades coletivas com idosos e grupos de risco;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- c) os eventos esportivos no Município;
- d) eventos privados (aglomerações ou festas), em espaços fechados ou abertos, exceto por moradores da mesma residência;

Art. 3º. Fica determinada 4 horas diárias para a realização de velórios, respeitadas todas as medidas de segurança;

Art. 4º. A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Art. 5º. As atividades comerciais, o consumo no local de Bares, Restaurantes e Padarias, as atividades culturais, o funcionamento de Salão de Beleza e Barbearia, o funcionamento de Academias e as atividades Religiosas ficam permitidos, desde que aplicados os protocolos sanitários, nos horários e capacidade de ocupação previstos pelo Governo do Estado de São Paulo, salvo disposição Municipal em contrário.

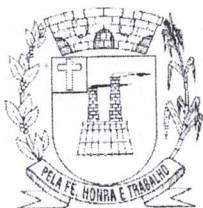
Art. 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e normas penais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 7º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Gertrudes:

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais devem prezar pela manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 11. As medidas para retomada gradual das aulas e atividades letivas presenciais das redes públicas e privadas de ensino do Município de Santa Gertrudes seguirão Decreto próprio, alinhadas às Secretarias de Saúde e Educação;

Art. 12. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 31 de maio de 2021.

LÁZARO NOÊ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


EDNA BUORO
Gestora de Governo